



PROGRAMA MELHORIA DA EDUCAÇÃO

Edital do Programa Melhoria da Educação (2021-2024)

Sumário

Apresentação	04
1. O Itaú Social	04
2. O Programa Melhoria da Educação	04
a. Sobre o Planejamento Estratégico	05
O Edital	08
1. Propósito do Edital	08
2. Quem pode se inscrever	08
3. Realização da inscrição	09
4. Período de inscrição	10
5. Documentos para inscrição	10
6. Definições	11
Etapas de seleção	12
1. Etapa 1 – Inscrição	12
2. Etapa 2 – Encontro do Melhoria da Educação	13
3. Etapa 3 – Planejamento estratégico	16
4. Etapa 4 – Implementação inicial	19
5. Etapa 5 – Pactuação e implementação	20

Disposições Finais	21
1. Propriedade Intelectual	21
2. Condições de Tratamento de Dados Pessoais (LGPD)	22
3. Outros esclarecimentos	23
4. Cronograma do Edital do Programa Melhoria da Educação	24
Anexos	26
Anexo I - Carta compromisso (Municipal)	27
Anexo II – Carta compromisso e de adesão (Regional)	28
Anexo III - Planilha de informações dos municípios aderentes (Regional)	30
Anexo IV - Modelo de Acordo de Cooperação	33
Anexo V - Detalhamento dos critérios de classificação e desempate	53
Anexo VI - Atualização do Edital	58

Apresentação

1. O Itaú Social

A Fundação Itaú para a Educação e Cultura, por meio do Itaú Social, tem como missão desenvolver, implementar e compartilhar tecnologias sociais para contribuir com a melhoria da educação pública brasileira e está estruturada em dois pilares de atuação: formação de profissionais da educação e fortalecimento da sociedade civil.

Para saber mais: <https://itausocial.org.br/> 

2. O Programa Melhoria da Educação

A educação no Brasil teve inegáveis avanços desde a Constituição Federal de 1988. Apesar disso, muitos estudantes ainda não vivenciam plenamente uma educação de qualidade por razões que são complexas e têm condicionantes históricos, sociais, econômicos e culturais. É necessário avançar mais e mais rápido, para a garantia do direito constitucional que ainda não está plenamente garantido a todos e todas no Brasil.

Com relação ao acesso, por exemplo, só recentemente o país alcançou o patamar de 99,7% para a faixa etária de 6 a 14 anos (Ensino Fundamental) e ainda não alcançou níveis desejáveis para a faixa etária de 4 e 5 anos (Pré-Escola), que está em 93,8%.

No que diz respeito aos níveis de aprendizado, os números também são preocupantes. Menos da metade dos estudantes chega ao final do Ensino Fundamental com níveis adequados de proficiência em português e matemática. Os piores resultados estão nas redes municipais, onde se concentra a maioria das crianças e adolescentes: apenas 31% com níveis considerados adequados em português e 14% em matemática no 9º ano. No Ensino Médio, apesar do avanço indicado pelo IDEB entre 2017 (3,5) e 2019 (3,9), o país ainda ficou longe da meta estabelecida pelo Ministério da Educação, que seria de 4,7¹.

¹ <https://www.qedu.org.br/brasil/aprendizado> 

Os aspectos da equidade, quando considerados, mostram um cenário ainda mais grave. O Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE de 2018² já alertava que, muito além das desigualdades regionais, as pessoas com menor nível socioeconômico, negras e indígenas e com deficiência são as mais excluídas nas redes de ensino. Alertava também que essas desigualdades ficam mais evidentes pelo fato de que não se manifestam apenas entre redes, mas entre escolas de uma mesma rede e, também, dentro de cada escola e de cada sala de aula.

Atualmente, no contexto da pandemia, todos os estudos apontam para o agravamento das desigualdades educacionais no Brasil. Um dos indicadores para isso é a discrepância nas possibilidades de uso dos equipamentos de tecnologia de comunicação e informação durante o período de suspensão das aulas presenciais. Segundo o Anuário Brasileiro da Educação Básica 2020, 99% dos domicílios da classe A têm acesso à internet, enquanto apenas 40% dos domicílios das classes D e E têm essa condição³.

É nesse contexto que o Programa Melhoria da Educação se insere. Iniciado em 1999, o Programa nasce com o propósito de desenvolver ações de formação e qualificação técnica de gestores e gestoras municipais de educação e suas equipes para contribuir com o planejamento, formulação, implementação e acompanhamento da política educacional. Em 2017, um dos resultados de seu trabalho foi a criação da Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação e, a partir de 2018, o Melhoria da Educação iniciou uma nova fase, buscando uma atuação mais sistêmica a partir do órgão central e tendo como foco o fortalecimento das Secretarias Municipais de Educação em sua capacidade para garantir acesso, permanência e aprendizado com equidade para todos e todas.

a. **Sobre o Planejamento Estratégico**

O Programa Melhoria da Educação tem como foco o fortalecimento das Secretarias Municipais de Educação em sua capacidade para garantir acesso, permanência e aprendizado com equidade para todos e todas. Para apoiar as secretarias e fazer com que esses fatores estejam presentes nos municípios, o Programa iniciará com um processo formativo de **Planejamento Estratégico**, para que seja possível identificar as áreas em que são necessárias mais intervenções para a garantia da aprendizagem dos alunos.

² Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (INEP, 2018).

³ Todos pela Educação, 2020. Disponível em: <https://www.moderna.com.br/anuario-educacao-basica/2020/index.html>

O **planejamento estratégico** é um processo contínuo que busca apoiar a priorização e realização de atividades de forma organizada, objetivando resultados sólidos e sustentáveis. Para essa realização, normalmente um conjunto de métodos e instrumentos são utilizados, a depender da necessidade do que é necessário planejar. Assim, há diferentes metodologias para a realização de um planejamento estratégico.

As etapas para realização do planejamento estratégico proposto pelo Programa são: elaboração de um diagnóstico e análise situacional dos desafios locais a partir de indicadores; priorização de objetivos; definição de metas e resultados; e, principalmente, a construção de um plano de ação estratégico, culminando nas questões do passado e o desejo de futuro.

Entendendo a importância de buscar garantir resultados mais consolidados e assertivos na gestão da educação, o Programa Melhoria da Educação elenca o planejamento estratégico como eixo estruturante para o mapeamento de demandas, entendimento do município e do território por meio de indicadores e evidências que auxiliam a tomada de decisão da Secretaria e território para uma gestão mais efetiva e de qualidade, visando o aprendizado de todos e todas.

Assim, a atuação do Programa se dá por meio do desenvolvimento e implementação de tecnologias educacionais indicadas a partir do contexto, demandas e recursos determinados no processo do Planejamento Estratégico. As tecnologias educacionais são metodologias desenvolvidas e implementadas em municípios parceiros que buscam responder a diferentes demandas da Educação. As tecnologias educacionais estão organizadas nos eixos: **Gestão Pedagógica; Planejamento e Gestão Administrativa e Participação, Ações Colaborativas e Controle Social**. A implementação das tecnologias educacionais é realizada de forma e intensidade diferentes, considerando o perfil dos municípios e estratégias do Programa em três frentes, como descrito a seguir:

Estratégia	Atuação	Municípios envolvidos
Melhoria Municipal	<p>Formação de gestores e equipes técnicas das Secretarias Municipais de Educação e implementação de tecnologias educacionais a partir do planejamento estratégico.</p>	<p>Até 550 mil habitantes;</p> <p>Acima de 10 mil matrículas urbanas;</p> <p>IDEB abaixo da média nacional ou estadual.</p>
Melhoria Regional	<p>Formação oferecida a integrantes de iniciativas de colaboração intermunicipal (territórios), como consórcios municipais, arranjos de desenvolvimento da educação (ADEs), colegiados e fóruns etc., a partir do planejamento estratégico para a implementação de tecnologias educacionais.</p> <p>Atuação no fortalecimento da colaboração entre estados e seus municípios.</p> <p>Apoio técnico para a Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação.</p>	<p>Municípios integrantes das iniciativas de colaboração apoiadas e pertencentes à Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação;</p> <p>Municípios integrantes do estado parceiro no fortalecimento da relação estado-municípios.</p>
Conteúdo on-line (site do Melhoria da Educação e Polo.org.br)	Oferta de tecnologias educacionais de livre acesso e uso autônomo e também na área temática Educação na Pandemia, no polo.org.br	Todos os municípios interessados.

O Edital

1. Propósito do Edital

O Edital do Programa Melhoria da Educação (Edição 2021-2024) (**Programa**) busca convidar e selecionar municípios e iniciativas de colaboração intermunicipal (territórios) para participar dos processos formativos e, a depender do desempenho e dos critérios das etapas formativas, de implementação de tecnologias educacionais do Programa ao longo dos 4 anos com o propósito de contribuir com o fortalecimento das Secretarias Municipais de Educação na garantia de acesso, permanência e aprendizado com equidade. Os municípios serão selecionados considerando os modelos de atuação **Municipal e Regional**, configurando assim duas categorias distintas de participação.

2. Quem pode se inscrever

Categoria Municipal: Sem prejuízo das demais disposições deste Edital, são elegíveis para se inscrever nessa categoria os municípios com, cumulativamente:

- Até 550 mil habitantes (IBGE/DOU 2020)
- Mais de 10 mil matrículas da rede pública municipal urbana no Ensino Fundamental (MEC/Censo Escolar 2019) Ex. 10.001 ou mais.
- IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Ensino Fundamental (I e/ou II) da rede pública municipal abaixo da média nacional e/ou estadual (INEP/2019).
- Inexistência de parcerias em programas de Institutos, Universidades, Associações e (ou) Fundações, públicos ou privados, com objetivo idêntico ou semelhante em andamento no município, visando gestão educacional e pedagógica envolvendo equipes da Secretaria e demais profissionais da rede durante a vigência da parceria.
- Disponibilidade para compartilhamento de documentos e (ou) informações necessárias ao processo de formação, monitoramento e avaliação do Programa Melhoria da Educação.

Categoria Regional: Sem prejuízo das demais disposições deste Edital, são elegíveis para se inscrever nessa categoria, cumulativamente:

- Iniciativas de colaboração que participem da Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação⁴, seja por meio de câmaras técnicas de consórcio, arranjos de desenvolvimento da educação (ADEs), colegiados, ou outros.
- Que pelo menos **70% dos municípios da iniciativa de colaboração** realizem a adesão ao processo seletivo junto ao território/iniciativa de colaboração. Para isso, a iniciativa deverá encaminhar uma carta compromisso e de adesão com as assinaturas dos (as) secretários (as).
- Inexistência de parcerias em programas de Institutos, Universidades, Associações e (ou) Fundações, públicos ou privados, com objetivo idêntico ou semelhante em andamento na iniciativa de colaboração, visando gestão educacional e pedagógica envolvendo equipes da Secretaria e demais profissionais da rede durante a vigência da parceria.
- Disponibilidade para compartilhamento de documentos e (ou) informações necessárias ao processo de formação, monitoramento e avaliação do Programa Melhoria da Educação.

3. Realização da inscrição

Categoria Municipal: apenas um preenchimento por município, sendo condicionada a inscrição ao CNPJ. Caso a Secretaria de Educação não possua CNPJ próprio, poderá ser considerado o CNPJ da prefeitura.

Categoria Regional: apenas um preenchimento por iniciativa de colaboração (território), sendo condicionada a inscrição ao CNPJ. No caso dos consórcios intermunicipais, o CNPJ deverá ser o do consórcio, bem como os demais dados cadastrais; já para os ADES, colegiados e fóruns, um município deverá realizar a inscrição pela iniciativa e utilizar o CNPJ (e dados cadastrais) do município que está representando a iniciativa no ato da inscrição.

⁴ As 21 iniciativas de colaboração que compõe a Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação são: ADE AGRESTE LITORAL, ADE CHAPADA, ADE DO ALTO TURI, ADE DOS BALAIOS, ADE DOS GUARÁS, ADE GE4, ADE GE5, ADE GRANFPOLIS, ADE NOROESTE PAULISTA, ADE NORTE GAÚCHO, ADERA, AMVAPA, CDS LS, CIAPRA, CISAMA - ADE SERRA CATARINENSE, CIVAP, CODIVAR, COGEMFRI, COGIVA, CONISUL, EDUCAVALE - Fórum de Secretários de Educação do Municípios do Vale do Jiquiriçá. As informações estão disponíveis em: <http://www.redeintermunicipaledu.com.br/integrantes>

As inscrições serão feitas por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.itausocial.org.br/editais>

Não serão aceitas inscrições por outros meios que não o preenchimento da ficha de inscrição e inserção de documentos no portal informado imediatamente acima.

O Itaú Social poderá entrar em contato com o proponente para checagem de documentos e informações fornecidas no ato da inscrição no decorrer do processo, bem como para, se entender necessário, solicitar documentos e informações adicionais.

4. Período de inscrição

As inscrições para as duas categorias poderão ser realizadas no período de **1 a 25 de fevereiro de 2021**.

5. Documentos para inscrição

Categoria Municipal:

- Preenchimento da ficha de inscrição no *site* indicado pelo Edital;
- Carta-compromisso assinada pelo(a) Prefeito(a) e Secretário(a) de Educação.

Categoria Regional:

- Preenchimento da ficha de inscrição no *site* indicado pelo Edital;
- **Carta-compromisso e adesão** assinada pelo(a) Prefeito(a) representante da iniciativa⁵ e assinatura de dirigentes municipais de educação de, pelo menos, 70% dos municípios que compõem a iniciativa de colaboração;
- Planilha de informações dos municípios aderentes.

⁵ Em caso de consórcio intermunicipal, o prefeito que assina a carta-compromisso deverá integrar a diretoria do consórcio e ter papel de representação. No caso de outros formatos de colaboração intermunicipal (arranjos de desenvolvimento da educação – ADEs), colegiados regionais e fóruns) um dos prefeitos dos municípios integrantes assinará como seu representante.

6. Definições

Anuênci a: o ato de inscrição constitui ciência e anuênci a a todas as cláusulas deste Edital e seus anexos.

Compartilhamento de dados e informações: disponibilização de acesso e uso de dados da Secretaria e iniciativa de colaboração, e informações referentes a ações formativas para monitoramento e avaliação da implementação do Programa durante todo o processo. Os dados serão compartilhados entre as partes de forma a apoiar a gestão da implementação e possibilitar a indicação de avanços e ajustes necessários às ações do Programa.

Pactuação: a parceria entre o Itaú Social e os municípios e iniciativas de colaboração selecionados será celebrada por meio de Acordo de Cooperação entre as partes, conforme modelo indicado no Anexo IV⁶. Destaca-se que o Acordo de Cooperação não prevê o repasse de recursos entre as partes, mas determina ações a serem realizadas por cada parte e as respectivas contrapartidas para a implementação do Programa.

Contrapartidas esperadas dos municípios, individualmente ou por meio das iniciativas de colaboração: definição de um ponto focal para o desenvolvimento do trabalho, desenvolvimento e acompanhamento do Planejamento Estratégico a partir da formação indicada pelo Programa Melhoria; participação das equipes indicadas nas ações formativas e de gestão do Programa; disponibilização de espaço e materiais necessários para a realização de atividades presenciais; inclusão das atividades formativas na carga horária de trabalho dos profissionais envolvidos; participação no processo de gestão com acompanhamento de frequência e demais informações referentes aos processos de monitoramento e avaliação; arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas ao Programa, incluindo logística, deslocamento, hospedagem e diárias, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Acordo.

⁶ Para os consórcios intermunicipais, o Acordo de Cooperação será realizado com o próprio consórcio. Para ADEs, colegiados e fóruns, que não possuem uma personalidade jurídica, os Acordos de Cooperação acontecerão individualmente com cada município aderente da iniciativa.

Etapas de seleção

O presente Edital é composto por **5 etapas de seleção**, que estão descritas a seguir:

1. Etapa 1 – Inscrição

Etapa de inscrição e apresentação dos documentos solicitados, sendo:

Categoria Municipal: inscrição e análise de correspondência conforme descrito no item b – “Quem pode se inscrever” – deste Edital, por meio do preenchimento de ficha de inscrição e da apresentação da documentação solicitada no item “documentos de inscrição”;

- indicação na ficha de inscrição para participação no processo formativo: (i) do dirigente municipal de educação, (ii) de um assessor técnico do dirigente, (iii) de um profissional da área administrativa-financeira e, (iv) de um profissional da área de gestão pedagógica da respectiva Secretaria; todos preferencialmente efetivos da rede de ensino.
- verificação dos dados referentes ao perfil do município em consulta a dados oficiais do MEC/INEP e IBGE para checagem da correspondência de perfil de município elegível para a categoria;

Categoria Regional: Inscrição e análise de correspondência conforme descrito no item b – “Quem pode se inscrever” – deste Edital, por meio do preenchimento de ficha de inscrição e apresentação da documentação solicitada no item “documentos de inscrição”.

- indicação na ficha de inscrição dos participantes no processo formativo: (i) do articulador regional da iniciativa, (ii) de pelo menos quatro dirigentes municipais de educação do território que fizeram a adesão;
- a adesão de, pelo menos, **70% dos municípios da iniciativa** a serem indicados na carta compromisso e de adesão;
- a verificação dos dados dos municípios pertencentes às iniciativas a partir das informações compartilhadas com a Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação e que estão disponíveis em seu site.

Na conclusão da inscrição, as fichas de inscrição deverão estar devidamente preenchidas em todos os seus campos obrigatórios e a documentação anexada, sob pena de desclassificação do município ou da iniciativa de colaboração.

2. Etapa 2 – Encontro do Melhoria da Educação

Serão classificados e selecionados municípios e iniciativas de colaboração que se enquadrem em todos os critérios previstos neste Edital para participação no Encontro do Programa Melhoria da Educação a ser realizado em março, conforme Anexo III, denominado “Cronograma”, sendo:

Categoria Municipal: seleção de **até 70 municípios** que participarão do Encontro do Programa Melhoria a ser realizado em março, conforme critérios abaixo.

Categoria Regional: seleção de **até 15 iniciativas** que participarão do Encontro do Programa Melhoria a ser realizado em março, conforme critérios abaixo.

Critérios de classificação e seleção para a Etapa 2:

Os municípios e iniciativas de colaboração selecionados na Etapa 1 serão classificados de acordo com a metodologia para priorização por Análise Multicritérios (ver detalhamento dos critérios e indicadores no Anexo V).

- O quadro abaixo registra os critérios de priorização, organizados em macrodimensões, dimensões, critérios e indicadores;
- Para a classificação deste Edital, serão considerados todos os indicadores elencados no quadro a seguir, sendo que para estes indicadores destacados foi alocado um peso maior⁷ por conta da sua importância.

Na Categoria Municipal:

- Taxa de óbitos por Covid-19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave por 100 mil habitantes.

⁷ Eses três indicadores terão peso 10 no cálculo do indicador sintético, enquanto os demais indicadores terão peso 1.

- Proporção de crianças entre 4 e 14 anos que não frequentam escola ou creche no Cadastro Único;
- Proporção de pessoas pobres (renda domiciliar média menor ou igual a 140 reais) cadastradas no CadÚnico sobre a população residente.

Na Categoria Regional⁸:

- Taxa Reprovação Educação Fundamental Pública;
- Taxa Abandono Educação Fundamental Pública;
- Proporção de crianças entre 4 e 14 anos que não frequentam escola ou creche no Cadastro Único;
- Proporção de pessoas pobres (renda domiciliar média menor ou igual a 140 reais) cadastradas no CadÚnico sobre a população residente.

Macrodimensões	Dimensões	Indicadores e Fonte ⁹
Qualidade da educação	Desempenho com Equidade impactado por ações educativas e políticas públicas	IDEB 2019 - Educação Fundamental Pública – Anos Finais (INEP, 2019) IDeA – Desigualdade por raça – Port 5º e 9º anos (IDEA, 2017)
	Rendimento escolar de ações educativas e políticas públicas	Taxa Reprovação Educação Fundamental Pública (INEP, 2019) Taxa Abandono Educação Fundamental Pública (INEP, 2019)

⁸ Para esta categoria, não foram contabilizados os indicadores de: Indicador de Desenvolvimento das unidades CRAS; Indicador de Desenvolvimento das unidades CREAS; Número de OSC com atuação em atividade de Cultura e Recreação, Educação e Pesquisa, Assistência Social e Desenvolvimento e defesa de direitos; Proporção de OSC com atuação em atividade de Cultura e Recreação, Educação e Pesquisa, Assistência Social e Desenvolvimento e defesa de direitos.

⁹ Dados disponíveis em:
 INEP: <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais> 
 IDEA: <https://portalidea.org.br/> 
 MUNIC: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html> 
 Mapa das OSC: <https://mapaosc.ipea.gov.br/base-dados.html> 
 Censo SUAS: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/portal-censo/> 
 Data SUS: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/> 
 CADÚNICO: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php> 
 SIVEP Gripe: <http://plataforma.saude.gov.br/coronavirus/dados-abertos/> 

Macrodimensões	Dimensões	Indicadores e Fonte ⁹
Condições institucionais	Estruturação do Sistema Municipal de Educação	Proporção de Escolas Municipais de Índice de Complexidade Gestão nível 5 e 6 (INEP, 2019)
		Proporção de Escolas Municipais com professores de Índice de Esforço Docente nível 1, 2 e 3 (INEP, 2019)
		Proporção de Escolas Municipais com Adequação da Formação Docente nível 1 e 2 (INEP, 2019)
		Soma do número de tipos de medidas adotadas pelo órgão gestor da educação para o combate à discriminação (MUNIC/IBGE, 2018)
		Soma das ações prioritárias de educação consideradas (MUNIC/IBGE, 2018)
Estruturação do Controle Social e Organizações da Sociedade Civil		Soma das variáveis de infraestrutura disponibilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (MUNIC/IBGE, 2018)
		Número de OSC com atuação nas áreas de Cultura e Recreação, Educação e Pesquisa, Assistência Social e Desenvolvimento e Defesa de Direitos (IPEA, 2020)
Estruturação da Assistência Social		Desenvolvimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social (Censo SUAS, 2017)
		Desenvolvimento das unidades CRAS (Censo SUAS, 2018)
		Desenvolvimento das unidades CREAS (Censo SUAS, 2018)

Macrodimensões	Dimensões	Indicadores e Fonte ⁹
Contexto Social de Vivência	Vulnerabilidade social da população e alunado	Mortalidade até 1 ano de idade (DATASUS, 2018)
		Percentual de Nascidos Vivos de mães com idade igual ou inferior a 19 anos (DATASUS, 2019)
		Proporção de famílias no Cadastro Único em domicílios cuja fonte de água é inadequada (CADÚNICO, 2018)
		Proporção de famílias no Cadastro Único em domicílios cujo escoamento sanitário ocorre de maneira inadequada (por fossa rudimentar, vala a céu aberto, rio, lago ou mar ou outra forma) (CADÚNICO, 2018)
		Proporção de famílias no Cadastro Único em domicílios com iluminação inadequada (por óleo, querosene ou gás, velas ou por outra forma) (CADÚNICO, 2018)
		Taxa de óbitos de pessoas de 5 a 19 anos por agressão (DATASUS, 2019)
	Emergência e priorização social	Proporção de crianças entre 4 e 14 anos que não frequentam escola ou creche no Cadastro Único (CADÚNICO, 2018)
		Estimativa população em situação de rua (Censo SUAS, 2019)
		Taxa de óbitos por Covid-19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave por 100 mil habitantes (SIVEP Gripe / Ministério da Saúde, 2021)

3. Etapa 3 – Planejamento estratégico

Após o Encontro da Etapa 2, parte dos municípios e das iniciativas de colaboração serão classificados e selecionados para participar de uma formação *on-line* para a elaboração do

respectivo Planejamento Estratégico, pelos representantes das Secretarias Municipais de Educação selecionadas, no período de abril a junho de 2021, conforme Cronograma, sendo:

Categoria Municipal: dos até 70 participantes do Encontro da Etapa 2, o Itaú Social selecionará **até 25 municípios**, conforme critérios especificados abaixo, para participar da formação *on-line* mencionada.

Categoria Regional: das até 15 iniciativas participantes do Encontro mencionado na Etapa 2, o Itaú Social selecionará **até 12 iniciativas**, conforme critérios especificados abaixo, para participar da formação *on-line*.

Critérios de participação, classificação e seleção para a Etapa 3:

Na Categoria Municipal:

- Critérios de participação:
 - indicação do (a) profissional da equipe da Secretaria, entre os participantes do Encontro, para a coordenação do Planejamento Estratégico;
- Critérios de classificação e seleção:
 - realização do Autodiagnóstico disponibilizado no *site* Melhoria da Educação www.melhoriadaeducacao.org.br/autodiagnostico
 - Presença da equipe indicada no Encontro do Melhoria da Etapa 2, a saber: o dirigente municipal de educação, um assessor técnico do dirigente, um profissional da área administrativa-financeira, um profissional da área de gestão pedagógica da Secretaria – preferencialmente efetivos da rede de ensino;
 - Será calculada a taxa de frequência por município considerando a presença nas atividades do Encontro, conforme sua programação.
 - É imprescindível a presença do dirigente municipal, salvo em casos de justificativa mediante comprovação a ser encaminhada para o e-mail:
faleconosco@fundacaoitausocial.org.br até dois dias úteis após o encontro.
 - nível de engajamento e realização das atividades solicitadas durante o Encontro da Etapa 2;
 - As atividades e entregas serão acompanhadas e avaliadas pela equipe do Itaú Social.

Na Categoria Regional:

- Critérios de participação:
 - indicação do (a) profissional representante do território (iniciativa de colaboração), entre os participantes do Encontro, para a coordenação do Planejamento Estratégico da iniciativa de colaboração;
- Critérios de classificação e seleção:
 - realização, por parte de todos os municípios que fizeram adesão ao Edital junto às iniciativas de colaboração, do Autodiagnóstico disponibilizado no *site* Melhoria da Educação: www.melhoriadaeducacao.org.br/autodiagnostico;
 - Presença da equipe indicada no Encontro do Melhoria, Etapa 2, a saber: o dirigente municipal de educação e profissionais da área administrativa-financeira e da área de gestão pedagógica das iniciativas e Secretarias de Educação dos municípios aderidos – preferencialmente efetivos da rede de ensino;
 - Será calculada a taxa de frequência por iniciativa considerando a presença nas atividades do Encontro, conforme sua programação.
 - É imprescindível a presença do articulador regional e dos dirigentes municipais de educação, salvo em casos de justificativa mediante comprovação a ser encaminhada para o e-mail: faleconosco@fundacaoitausocial.org.br **até dois dias úteis após o encontro.**
 - nível de engajamento e realização das atividades solicitadas durante o Encontro da Etapa 2;
 - As atividades e entregas serão acompanhadas e avaliadas pela equipe do Itaú Social.

Critérios de desempate na classificação e seleção para esta Etapa 3 nas categorias Municipal e Regional:

- Em caso de empate, será considerada a classificação realizada no processo de seleção descrito na Etapa 2, seguindo assim os mesmos critérios estabelecidos (ver detalhamento dos critérios e indicadores no Anexo V).
- O município ou iniciativa que estiver em posição acima será selecionado para a próxima etapa.

4. Etapa 4 - Implementação inicial

Ao fim do processo de formação *on-line* em Planejamento Estratégico, descrito na Etapa 3, serão selecionados os municípios e as iniciativas de colaboração participantes que realizarão, entre agosto e outubro de 2021, conforme **Cronograma**, ações de análise de viabilidade, de planejamento e de formação para a implementação inicial das tecnologias educacionais do Programa. Nessa etapa também acontece o início da aplicação da Avaliação da Qualidade da Rede ou das Iniciativas (conforme Anexo VI). Essas ações serão oferecidas aos municípios e iniciativas de colaboração/territórios a partir de seu planejamento estratégico e da disponibilidade do Itaú Social, sendo:

Categoria Municipal: até 10 municípios selecionados para participar das ações da Etapa 4.

Categoria Regional: até 7 iniciativas selecionadas para participar das ações da Etapa 4.

Critérios de classificação e seleção para a Etapa 4:

Na Categoria Municipal:

- progressão na realização das atividades *on-line* da Etapa 3 pela equipe das Secretarias – dirigente municipal de educação, um assessor técnico do dirigente, um profissional da área administrativa-financeira, um profissional da área de gestão pedagógica da Secretaria, preferencialmente efetivos da rede de ensino;
- realização da coordenação do Planejamento Estratégico junto às demais equipes da Secretaria, buscando gerir as informações e acompanhando o andamento do desenvolvimento do planejamento na Secretaria, conforme as atividades previstas;
- elaboração, adequação e qualidade do Planejamento Estratégico e Plano de Ação da Secretaria a partir da metodologia proposta pelo Programa;
- nível de engajamento e realização das atividades solicitadas durante o Planejamento Estratégico;
- compromisso operacional com os processos e capacidade de coordenação das ações projetadas pelo Plano de Ação.

Na Categoria Regional:

- progressão na realização das atividades *on-line* da Etapa 3 pela equipe indicada da iniciativa de colaboração – especialmente o articulador regional/local, dirigentes municipais de educação, os profissionais da área administrativa-financeira e

da área de gestão pedagógica da Secretaria dos municípios aderidos, preferencialmente efetivos da rede de ensino – no processo de Planejamento Estratégico;

- elaboração, adequação e qualidade do Planejamento Estratégico e Plano de Ação a partir da metodologia proposta pelo Programa.
- nível de engajamento e realização das atividades solicitadas durante o Planejamento Estratégico;
- compromisso operacional com os processos e capacidade de coordenação das ações projetadas pelo Plano de Ação.

Critérios de desempate na classificação e seleção para esta Etapa 4 nas categorias Municipal e Regional:

- Em caso de empate, será considerada a classificação realizada no processo de seleção descrito na Etapa 2, seguindo assim os mesmos critérios estabelecidos (ver detalhamento dos critérios e indicadores no Anexo V).
- O município ou iniciativa que estiver em posição acima será selecionado para a próxima etapa.

5. Etapa 5 - Pactuação e implementação

Ao fim do processo de implementação inicial, na Etapa 4, serão selecionados **até 10 municípios e até 7 iniciativas** para a formalização de parceria com o Programa Melhoria da Educação, por meio da celebração de Acordo de Cooperação, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste Edital.

Os selecionados realizarão a implementação das tecnologias educacionais do Programa, a partir da indicação e pactuação realizada entre o Itaú Social e as Secretarias Municipais de Educação e iniciativas colaborativas selecionadas. Durante a vigência da parceria, serão realizadas ações de monitoramento e avaliação da implementação do Programa, ao longo de todo o processo, as quais serão compartilhadas entre as partes, de forma a apoiar a gestão da implementação e indicar os avanços e ajustes necessários às ações do Programa. Também serão realizadas avaliações periódicas sobre a implementação das tecnologias educacionais, analisando os aspectos a seguir elencados.

Categoria Municipal:

- participação e engajamento da equipe indicada atendida ao longo das etapas deste Edital, nas diferentes ações formativas e de gestão do Programa.
- elaboração do Planejamento Estratégico e detalhamento do Plano de Ação da Secretaria a partir da metodologia e tecnologias educacionais propostas pelo Programa.
- participação ativa em ações de monitoramento e avaliação do Programa.
- disponibilização de dados da Secretaria com o objetivo de realização de monitoramento e avaliação.

Categoria Regional:

- participação e engajamento da equipe indicada atendida ao longo das etapas deste Edital, nas diferentes ações formativas e de gestão do Programa.
- elaboração do Planejamento Estratégico e detalhamento do Plano de Ação a partir da metodologia e tecnologias educacionais propostas pelo Programa no nível regional.
- participação ativa em ações de monitoramento e avaliação do Programa.
- disponibilização de dados do território e das Secretarias aderentes com o objetivo de realização de monitoramento e avaliação.

Disposições Finais

1. Propriedade Intelectual

Todos e quaisquer direitos intelectuais patrimoniais (inclusive autorais e conexos) relativos a materiais e obras intelectuais oriundas do Programa realizado através deste Edital (Obras), incluindo, mas não se limitando a, marcas, patentes, direitos autorais relativos a processos, invenções, ideias, conhecimento, documentos e outros materiais criados, produzidos, customizados e/ou fornecidos pelos municípios aprovados pelo Edital pertencerão ao Itaú Social.

O Itaú Social poderá conferir as Obras, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, de forma pública, interna e/ou institucional, em todas as modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, tempo e quantidade.

O Itaú Social garantirá aos municípios o licenciamento e direito de uso das Obras no âmbito da parceria formalizada por meio deste Edital por todo o prazo de execução da parceria formalizada em razão deste Edital.

2. **Condições de Tratamento de Dados Pessoais (LGPD)**

O Itaú Social compromete-se a não utilizar, por si ou por terceiros, Dados Pessoais obtidos no âmbito das inscrições e parcerias para fins diversos daqueles mencionados neste Edital.

O Itaú Social poderá tratar tais Dados Pessoais presentes nos formulários de inscrição e (ou) demais documentos fornecidos pelos municípios em razão da sua participação no Programa, para envio de comunicações a respeito do Programa vigente e/ou Programas futuros e de eventos promovidos pelo Itaú Social aos responsáveis pela Secretaria e demais pessoas envolvidas no Programa e, ainda, quando necessário, para cumprir as obrigações legais aplicáveis, entre outros, para fins de exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.

O Itaú Social toma todas as providências técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais contra perda, uso não autorizado ou outros abusos, garantindo um nível de segurança compatível com as atividades realizadas no Programa e neste Edital.

Os Dados Pessoais serão armazenados em um ambiente operacional seguro que não é acessível ao público. Nós nos esforçamos para proteger os Dados Pessoais que armazenamos, a partir de medidas como (i) adoção de um programa de governança e privacidade; (ii) criação de equipe responsável pela Proteção de Dados Pessoais e um Encarregado de Proteção de Dados; (iii) adição dos princípios de “Privacy by Design” e “Privacy by Default” durante a execução das atividades; (iv) criação de políticas de confidencialidade com seus colaboradores, (v) restrições de acesso aos dados baseado nos princípios “need-to-know” e “least privilege”, dentre outras. Apesar disso, infelizmente, não podemos garantir total segurança. O uso não autorizado de contas, falha de hardware ou software e outros fatores podem comprometer a segurança dos seus Dados

Pessoais a qualquer momento, por isso, nos ajude a manter um ambiente seguro para todos.

Os Dados Pessoais coletados em razão deste Edital poderão ser compartilhados com os parceiros do Itaú Social e do conglomerado Itaú Unibanco, com quem tenham relação em razão do Programa.

Além de adotar boas práticas de segurança em relação aos Dados Pessoais dos municípios participantes, o Itaú Social se coloca à disposição para ajudar a Secretaria caso identifique ou tome conhecimento de algo que comprometa a segurança de seus dados pessoais. Nesse caso, deve-se entrar em contato através dos canais de atendimento indicados neste Edital.

3. Outros esclarecimentos

Casos omissos ou eventuais controvérsias serão resolvidos pelo Itaú Social, cuja decisão será soberana e contra ela não caberá qualquer recurso.

O Itaú Social poderá, a qualquer momento, desclassificar, suspender ou cancelar a participação, em qualquer das etapas previstas neste Edital, de qualquer Secretaria de Educação ou iniciativa de colaboração (território), caso seja verificado desatendimento a qualquer exigência deste Edital. A referida decisão será soberana e contra ela não caberá qualquer recurso.

Alterações a este Edital, inclusive em relação ao cronograma e à realização de eventuais atividades presenciais, poderão ser realizadas a exclusivo critério do Itaú Social e serão divulgadas nos mesmos meios de comunicação das ações do Edital.

Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail: **faleconosco@fundacaoitausocial.org.br** ou pelo **contato telefônico (11) 3031-2388 – Ramal 239.**

4. Cronograma do Edital Programa Melhoria da Educação

Etapas	Descrição	Período
Etapa 1 – Inscrição	<p>Inscrição</p> <p>Para os municípios, envio de ficha de inscrição preenchida e da carta-compromisso.</p> <p>Para as iniciativas da Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação, carta de adesão e carta-compromisso de cada município da iniciativa.</p>	De 1 a 25 de fevereiro de 2021
Etapa 2 – Encontro do Melhoria da Educação	<p>Seleção e divulgação de participantes para o Encontro Melhoria da Educação</p>	<p>Análise de documentação e demais critérios de seleção e classificação; divulgação <i>on-line</i> e envio de comunicado aos selecionados.</p> <p>Seleção: de 26 de fevereiro a 5 de março de 2021</p>
	<p>Encontro do Melhoria da Educação</p>	<p>Participação dos municípios e territórios selecionados no Encontro do Programa, sendo 70 municípios e 15 iniciativas de colaboração.</p> <p>Dias 17 e 18 de março de 2021</p>
Etapa 3 - Planejamento estratégico	<p>Seleção e divulgação dos municípios e iniciativas indicados para a participação da formação em Planejamento Estratégico</p>	<p>Análise de documentação e demais critérios de seleção e classificação; divulgação <i>on-line</i> e envio de comunicado aos selecionados;</p> <p>Seleção: de 20 a 26 de março de 2021</p>
	<p>Formação em Planejamento Estratégico</p>	<p>Formação <i>on-line</i> para dirigente municipal e equipe; elaboração de planejamento estratégico da Secretaria selecionada.</p> <p>Divulgação: de 06 a 16 de abril de 2021</p> <p>De abril a junho de 2021</p>

Etapas	Descrição	Período
Etapa 4 - Implementação inicial	Seleção e divulgação para participação da implementação inicial das tecnologias educacionais	Análise de documentação e demais critérios de seleção e classificação; divulgação <i>on-line</i> e envio de comunicado aos selecionados. Período de seleção: de 1 a 10 de julho de 2021
	Implementação inicial de tecnologias educacionais e avaliação da qualidade da rede ou das iniciativas.	Período de divulgação: de 12 a 20 de julho de 2021
Etapa 5 - Pactuação e implementação das tecnologias educacionais do Programa Melhoria da Educação	Divulgação de municípios selecionados para parceria com o Programa Melhoria	Divulgação <i>on-line</i> e envio de comunicado aos selecionados. De 5 a 10 de novembro de 2021
	Envio por parte dos municípios e iniciativas da documentação para formalização do Acordo de Cooperação	Análise dos documentos encaminhados. De 11 a 19 de novembro de 2021
	Encontro de pactuação e assinatura dos Acordos de Cooperação	Assinatura do Acordo de Cooperação entre as partes em um encontro coletivo. Entre 1 e 15 de dezembro de 2021 (a definir, mediante prévia comunicação)

Anexos

Anexo I

Carta compromisso (Municipal) _____ **27**

Anexo II

Carta compromisso e de adesão (Regional) _____ **28**

Anexo III

Planilha de informações dos municípios aderentes (Regional) _____ **30**

Anexo IV

Modelo de Acordo de Cooperação _____ **33**

Anexo V

Detalhamento dos critérios de classificação e desempate _____ **53**

Anexo VI

Atualização do Edital do Programa Melhoria da Educação _____ **58**

Anexo I

Carta compromisso (Municipal)

A Secretaria de Educação de **(NOME DO MUNICÍPIO)**, sob CNPJ nº **(NÚMERO DO CNPJ)** localizada **(NOME DA RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP, CIDADE E ESTADO)**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **(nome)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, **(cargo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(informar)** e no RG nº **(informar)**, residente e domiciliado(a) à **(rua)**, nº **(informar)** - **(bairro)**, CEP **(informar)**, na cidade de **(município) - (UF)**, se compromete a honrar todas as etapas a seguir descritas e suas atividades e compromissos, conforme o Edital do Programa Melhoria da Educação:

- 1) Inscrição;
- 2) Encontro Melhoria da Educação;
- 3) Planejamento estratégico;
- 4) Implementação inicial;
- 5) Pactuação e implementação.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano)

(assinatura do(a) dirigente municipal de educação)
(nome completo)

(assinatura do(a) prefeito(a))
(nome completo)
CPF:

(assinatura do(a) terceiro(a) representante legal)
(nome completo)
CPF:

Anexo II

Carta Compromisso e de Adesão (Regional)

A Iniciativa de colaboração intermunicipal (**NOME DA INICIATIVA DE COLABORAÇÃO**), sob CNPJ nº (**NÚMERO DO CNPJ**)¹ localizada (**NOME DA RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP, CIDADE E ESTADO**), neste ato representada por seu(sua) representante legal², (**nome**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), (**cargo**), inscrito(a) no CPF sob o nº (**informar**) e no RG nº (**informar**), residente e domiciliado(a) à (**rua**), nº (**informar**) - (**bairro**), CEP (**informar**), na cidade de (**município**) - (**UF**), se compromete a honrar, junto aos demais municípios, todas as etapas a seguir descritas e suas atividades e compromissos, conforme o Edital do Programa Melhoria da Educação:

- 1) Inscrição;
- 2) Encontro Melhoria da Educação;
- 3) Planejamento estratégico;
- 4) Implementação inicial;
- 5) Pactuação e implementação.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano)

(assinatura do(a) dirigente municipal de educação)
(nome completo)

(assinatura do(a) prefeito(a) representante da iniciativa de colaboração)
(nome completo)
CPF:

¹ No caso de ADEs, colegiados e fóruns, o CNPJ a ser indicado é de um município representante. Já os consórcios intermunicipais, as informações deverão ser as do próprio consórcio.

² O representante legal deverá ser um membro da Secretaria do consórcio, na perspectiva dos consórcios intermunicipais; e para os ADEs, colegiados e fóruns, o dirigente municipal de educação que representará a iniciativa no ato de preenchimento desta carta.

Adesão dos demais municípios

(assinatura do(a) dirigente municipal de educação do município XXXXXX)

(nome completo)

CPF:

(assinatura do(a) dirigente municipal de educação do município XXXXXX)

(nome completo)

CPF:



Anexo III

Planilha de informações dos municípios aderentes ao edital do Programa Melhoria da Educação junto à iniciativa de colaboração e dos representantes legais

Nome da iniciativa de colaboração: _____

Nome do(a) articulador(a) local/regional:

* caso a secretaria não tenha CNPJ próprio, deverá ser indicado o da prefeitura

** representante legal é quem tem poder de assinatura do Acordo de Cooperação

*** todas as informações da planilha precisam estar preenchidas sob pena de desclassificação



Informações do(a) dirigente municipal de educação



Representante legal 2

Nome do representante legal 2 (indicação para prefeito(a))	CPF (apenas números) 11 dígitos numéricos

Representante legal 3

Nome do representante legal 2 (indicação para prefeito(a))	CPF (apenas números) 11 dígitos numéricos

Anexo IV

Modelo de Acordo de Cooperação

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO/CONSÓRCIO/...

XXX E A FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA PARA A EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MELHORIA DA EDUCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular em que são partes: **FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA**, instituição de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 16º andar, Bela Vista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-200, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e o **[MUNICÍPIO/PREFEITURA XXXX]**, por meio da **SECRETARIA XXXX] OU CONSÓRCIO XXX**, pessoa jurídica de direito público, [endereço], inscrita(o) no CNPJ sob o nº XXX, representada(o) pelo(a) Secretário(a) XXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX e RG nº XXX, residente na XXXXXX, doravante denominada(o) de **COOPERANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **FUNDAÇÃO** é a titular e desenvolve o **Programa Melhoria da Educação** (“Programa”), cujo objetivo é desenvolver e testar tecnologias educacionais de Gestão Pedagógica e Comunicação, participação e controle social, com assessoria técnica e/ou ações formativas;
- b) A **COOPERANTE**, se inscreveu no **EDITAL 2021** do Programa, manifestando interesse em realizar a implementação e o desenvolvimento do Programa e foi uma das selecionadas;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“Acordo”), tendo em vista o interesse recíproco na implementação do Programa, sendo o presente instrumento regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto formar a parceria entre as PARTES para a implementação do Programa, a ser executado no município de sua abrangência, de acordo com abrangência e etapas definidas no Plano de Trabalho, constantes do anexo deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este Acordo tem por objetivo a implementação do Programa, mediante o desenvolvimento de tecnologias educacionais, com assessoria técnica e/ou ações formativas, pela **FUNDAÇÃO** em parceria com a **COOPERANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, rubricado pelas convenentes, é parte integrante deste Acordo na forma do Anexo I, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. É de competência da **COOPERANTE**:

- a) Realizar o monitoramento periódico e a avaliação das atividades realizadas pela **FUNDAÇÃO** e da cooperação objeto do presente instrumento, de acordo com o artigo 42, VIII da Lei nº 13.019/14 e na forma do artigo 58 da Lei nº 13.019/14, no que couber;
 - b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme estabelecido no artigo 42, XII, da Lei nº 13.019/14;

- c) Viabilizar as condições (disponibilidade de horário, translado, informações, dados e participação da equipe envolvida) para realização das ações presenciais e à distância e dos processos de monitoramento do Programa;
- d) Indicar, por meio de Portaria ou outro instrumento adequado, os representantes da **COOPERANTE** que integrarão o Programa;
- e) Definir equipe técnica e coordenação local responsável pelas ações de implementação e monitoramento do Programa;
- f) Engajar-se na utilização dos dados de monitoramento com foco na melhoria da gestão e formação do Programa;
- g) Realizar junto à **FUNDAÇÃO** reuniões de desenho e acompanhamento da implantação do Programa;
- h) Compartilhar com a **FUNDAÇÃO** todos os dados e informações que possibilitem a avaliação de impacto do Programa;
- i) Disponibilização de salas, equipamentos e alimentação, se necessário, para a realização das ações;
- j) Garantir e custear a participação do Secretário e/ou do Prefeito e dos técnicos da **COOPERANTE** em eventos indicados pela **FUNDAÇÃO**, no âmbito do Programa, nos termos das normas e princípios da Administração Pública aplicáveis;

4.2. É de competência da **FUNDAÇÃO**:

- a) Prestar contas à **COOPERANTE** das atividades executadas no âmbito da cooperação e previstos no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no artigo 42, VII da Lei nº 13.019/14;
- b) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 13.019/14;

- c) Indicar os profissionais de sua equipe como responsáveis pelo processo de desenho e implantação do Programa;
- d) Apresentar, periodicamente e conforme definido entre as PARTES, o andamento das ações para a equipe da **COOPERANTE**;
- e) Realizar reuniões com a equipe da **COOPERANTE** responsável pela gestão do Programa, para acompanhamento das respectivas ações e para garantir o desenvolvimento dos processos de coleta, análise e uso dos dados de monitoramento do Programa;
- f) Registrar os resultados do Programa;
- g) Realizar avaliação do Programa, se acordado

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. O presente Acordo deverá atender ao princípio administrativo da publicidade, não obstante, as PARTES devem respeitar o princípio constitucional da privacidade no que tange a informações sigilosas de qualquer natureza, em especial aquelas provenientes de bancos de dados, que poderão ser utilizadas apenas para fins estatísticos, de pesquisa e educacionais, desde que sua divulgação não permita a violação da privacidade dos cidadãos.

5.2. A COOPERANTE reconhece que qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelas PARTES ou obtidas por meio deste Acordo pertence integral e exclusivamente à FUNDAÇÃO.

5.3. Os referidos dados poderão ser utilizados de forma compartilhada entre as PARTES, nos termos da regulamentação vigente, exclusivamente para fins de cumprimento desse Acordo ou a ele relacionados

5.4. As Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, previstas no Anexo II são parte integrante desse Acordo, define os limites do tratamento de Dados Pessoais necessário à

consecução do objeto desse Acordo, bem como delimita as responsabilidades das Partes, conforme estabelecido na Lei geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/18.

5.5. A propriedade intelectual de todos os documentos, informações, dados e saberes gerados, ou que forem produtos desta parceria serão pertencentes tanto à **FUNDAÇÃO**, quanto à **COOPERANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica o repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 36 meses a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, mediante proposta das PARTES devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo por intermédio de celebração de termos aditivos específicos, conforme estabelecido no artigo 42, VI da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 13.019/14, mediante assinatura de termo aditivo específico, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá o presente Acordo ser denunciado por qualquer as PARTES a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no artigo 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo do aviso prévio, os direitos e obrigações das PARTES manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso.

Parágrafo Segundo - O presente Acordo poderá ser rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das PARTES, nas seguintes hipóteses, independentemente de aviso prévio:

- a) Se qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- b) Se qualquer das PARTES, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Acordo, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- c) Se houver impossibilidade para a continuidade da parceria e por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do objeto deste Acordo;
- d) Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer das PARTES, respeitadas suas naturezas;
- e) Se qualquer das PARTES utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial ficará a cargo da **COOPERANTE**, que deverá providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Parágrafo Único – O Acordo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 38 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA DE USO

A **COOPERANTE** concede à **FUNDAÇÃO** licença para o uso, no desenvolvimento de novas pesquisas e formações de profissionais da educação, todos os conteúdos e informações

desenvolvidos e mencionados no âmbito deste Acordo, bem como os dados coletados durante a pesquisa realizada, o resultado da avaliação, os relatórios da avaliação, e documentos relacionados (“Obras”).

Parágrafo primeiro - A licença que trata o *caput* desta cláusula garante à **FUNDAÇÃO** ou aos terceiros por ela contratados, o direito de usar as Obras, inclusive para a sua divulgação, publicação, reprodução, adaptação, edição, entre outras formas de uso de interesse da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo segundo- A licença que trata o *caput* desta cláusula será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Acordo e pelo período de 10 (dez) anos, após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das PARTES se não estiver previsto neste Acordo, ou não for devido por força de Lei;

12.2. Fica vedado a qualquer da PARTES, sem expressa e prévia anuênciada outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Acordo, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo ou previamente autorizada pela outra parte;

12.3. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste Acordo de Cooperação;

12.4. Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo será entendida como mera liberalidade das PARTES, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por todas as PARTES;

12.5. Cada uma das PARTES responsável, durante e após a vigência deste Acordo, pelos seus funcionários/servidores que designar para atuação no âmbito deste Acordo, bem como por eventuais contratados;

12.6. Este Acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por fim, as PARTES concordam que o presente instrumento poderá ser formalizado eletronicamente e reconhecem sua validade, dispensando, inclusive, a utilização de certificado digital conforme parâmetros do ICP - Brasil. Declaram, ainda, que a formalização por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo; e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

COOPERANTE

**FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A
EDUCAÇÃO E CULTURA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo 1 do Modelo de Acordo de Cooperação – Plano de trabalho

1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão Proponente:			CNPJ	
Endereço:				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-MAIL
Nome do Responsável				CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula
Endereço				CEP

2. Entidade Colaboradora			CNPJ	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-MAIL
Nome do Responsável				CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula
Endereço				CEP

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO	
4.1 TÍTULO DO PROJETO	

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

--

7. METAS E ATIVIDADES

METAS	ATIVIDADES

Anexo 2 – Condições específicas de proteção de dados pessoais

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Anexo 2 é regular as condições específicas relacionadas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/18 e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade (“LGPD”).

1.1.1. Caso a **COOPERANTE**, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto deste Acordo de Cooperação, realize qualquer forma de Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome da **FUNDAÇÃO** e seguindo as diretrizes fornecidas pela **FUNDAÇÃO**, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador, o **COOPERANTE** deverá seguir as diretrizes previstas neste Anexo 2 e na LGPD.

1.1.2. A **FUNDAÇÃO** será considerada Controladora dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo próprio **FUNDAÇÃO** e/ou dos Dados coletados pelo **COOPERANTE** em nome da **FUNDAÇÃO**. O **COOPERANTE** será considerado Controlador com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida à **FUNDAÇÃO**, ao Titular e/ou a terceiros.

1.2. Essas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais (“Condições Específicas”) integram o Acordo de Cooperação ao qual elas são anexas para todos os fins, sendo que as disposições aqui contidas prevalecem sobre eventuais disposições conflitantes sobre os Dados e o Tratamento previstas no Acordo de Cooperação.

1.3. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido expressamente definidos nestas Condições Específicas terão os significados que lhe forem atribuídos no Acordo de Cooperação.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins dessas Condições Específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:

- (i) “Afiliada” significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, a Controle, seja por ela Controlada ou com ela esteja sob Controle comum ou compartilhado. Como “Controle” entende-se, para efeito apenas desta definição, o poder de assegurar, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade e o uso efetivo desses poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- (ii) “Controlador” tem o significado a ele atribuído na Lei nº 13.709/18;
- (iii) “Dados” significam os Dados Pessoais (inclusive Dados Pessoais Sensíveis) e informações encaminhadas em qualquer formato pela **FUNDAÇÃO** ou por terceiros para execução do Acordo de Cooperação e/ou Dados Pessoais (inclusive Dados Pessoais Sensíveis) e/ou informações que sejam utilizados para a execução do Acordo de Cooperação;
- (iv) “Dados Pessoais” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;
- (v) “Dados Pessoais Sensíveis” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;
- (vi) “Lei” significa qualquer lei, regulamento, ato normativo, ordem, liminar, decreto ou intimação de qualquer tribunal (inclusive arbitral), de qualquer instância, ou autoridade aplicáveis às Partes e ao Acordo de Cooperação;
- (vii) “Operador” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;
- (viii) “Titular” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18; e
- (ix) “Tratamento” tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COOPERANTE

3.1. Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do Acordo de Cooperação. Com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo próprio **COOPERANTE** ou pela **FUNDAÇÃO**, o **COOPERANTE** obriga-se a:

- (i) caso a prestação de serviços ou fornecimento de produtos envolva a utilização de Dados do **COOPERANTE**, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma Tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou Tratamento no escopo e para fins deste Acordo de Cooperação;
- (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados será realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;
- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de Dados e de segurança, validadas com a **FUNDAÇÃO**;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes da **FUNDAÇÃO**, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Acordo de Cooperação;
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pela **FUNDAÇÃO**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes da **FUNDAÇÃO**; e

(viii) auxiliar a **FUNDAÇÃO** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para a **FUNDAÇÃO**.

3.2. Obrigações relacionadas aos Dados da FUNDAÇÃO. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **FUNDAÇÃO** e/ou Dados coletados pelo **COOPERANTE** em nome da **FUNDAÇÃO**, o **COOPERANTE** obriga-se a:

- (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Acordo de Cooperação, na LGPD, em políticas da **FUNDAÇÃO** ou de outra forma por ele solicitado;
- (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no Acordo de Cooperação e no limite estritamente necessário ao Tratamento;
- (iii) não compartilhar os Dados, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pela **FUNDAÇÃO** no escopo do Acordo de Cooperação;
- (iv) restringir o acesso aos Dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Acordo de Cooperação e no limite necessário ao Tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, nos limites e termos deste Acordo de Cooperação, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto nas Condições Específicas e no Acordo de Cooperação;
- (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO** e/ou suas Afiliadas aos Dados;
- (vi) mediante solicitação e nos termos das instruções específicas da **FUNDAÇÃO**, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pela **FUNDAÇÃO**, a confirmação de referida ação;

(vii) notificar a **FUNDAÇÃO** se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Acordo de Cooperação e/ou do Tratamento previsto no Acordo de Cooperação, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito da **FUNDAÇÃO** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas nestas Condições Específicas, serão tomadas para a realização de referida transferência; e

(viii) quando atuar na qualidade de Operadora, realizar o Tratamento somente de acordo com as instruções fornecidas pela **FUNDAÇÃO**.

3.2.1. Após o término do Tratamento e/ou do Acordo de Cooperação, ou antes, se assim solicitado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pela **FUNDAÇÃO**, o **COOPERANTE** deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados à **FUNDAÇÃO** (na forma exigida pela **FUNDAÇÃO** e sem custo adicional), inclusive aqueles enviados para subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pela **FUNDAÇÃO**.

3.3. Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que a **FUNDAÇÃO** será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **FUNDAÇÃO** e/ou Dados coletados pelo **COOPERANTE** em nome da **FUNDAÇÃO**, exceto na hipótese do Item 3.3.2, deste Anexo 2. Nesses casos, o **COOPERANTE** fica obrigado a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar a **FUNDAÇÃO**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que a **FUNDAÇÃO** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

3.3.1. Se o **COOPERANTE**, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitada pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Acordo de Cooperação, o **COOPERANTE** deverá notificar a **FUNDAÇÃO** imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que a **FUNDAÇÃO** possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. A **FUNDAÇÃO** poderá requerer do

COOPERANTE informações adicionais e providências que entenderem necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

3.3.2. Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **COOPERANTE** em nome próprio, o próprio **COOPERANTE** deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

3.4. Subcontratação. O **COOPERANTE** se obriga a não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de qualquer Serviço e/ou das demais atividades previstas no Acordo de Cooperação, exceto com autorização prévia e escrita da **FUNDAÇÃO** (“Autorização Prévia”). Para obtenção da Autorização Prévia, o **COOPERANTE** prestará à **FUNDAÇÃO** todas as informações e fornecerá todos os documentos solicitados pela **FUNDAÇÃO** sobre a subcontratação e sobre o terceiro a ser subcontratado (“Subcontratado”). A Autorização Prévia não exclui a responsabilidade do **COOPERANTE** com relação ao cumprimento do Acordo de Cooperação e o **COOPERANTE** responderá solidariamente pelas obrigações de seus Subcontratados, inclusive trabalhistas e previdenciárias, e por eventuais danos e prejuízos por esses causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros em virtude dos Serviços e/ou das demais atividades previstas no Acordo de Cooperação.

3.4.1. A relação contratual estabelecida com o Subcontratado deverá: (i) ser formalizada por escrito entre o **COOPERANTE** e o Subcontratado, nos mesmos moldes do Acordo de Cooperação; (ii) atender todas as condições exigidas pela **FUNDAÇÃO** para a prestação de Serviços e execução das demais atividades previstas no Acordo de Cooperação; (si) impor ao Subcontratado responsabilidade por todas as obrigações relativas a seus funcionários e prepostos; (iv) impor ao Subcontratado a obrigação de cumprimento de todas as Leis aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito da prestação dos Serviços e execução das demais atividades previstas no Acordo de Cooperação, incluindo as normas sobre proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo; e (v) estabelecer que o **COOPERANTE** ficará integralmente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Subcontratado, e que as notas fiscais serão emitidas em nome do **COOPERANTE**.

4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, especialmente acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sejam elas internas ou para outros clientes do **COOPERANTE** (“Incidente de Segurança”), o **COOPERANTE** deverá:

- (i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, à **FUNDAÇÃO**, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver, indicando em referida notificação, no mínimo, (a) a descrição e natureza dos dados pessoais afetados; (b) as informações sobre os Titulares envolvidos ou afetados pelo Incidente de Segurança; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais; (d) os riscos relacionados ao Incidente de Segurança; e (e) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança (“Notificação de Incidente de Segurança”);
- (ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;
- (iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pela **FUNDAÇÃO** em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do **COOPERANTE**; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
- (iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços da **FUNDAÇÃO**, dos Dados e do Tratamento.

4.1.1. Caso o **COOPERANTE** não tenha enviado a Notificação de Incidente de Segurança no prazo previsto nesta cláusula, deverá indicar os motivos pelos quais não foi possível cumprir esse prazo.

4.2. O **COOPERANTE** reconhece que a **FUNDAÇÃO** poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com o Banco Central do Brasil, com outras entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com outras instituições financeiras, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade da **FUNDAÇÃO**.

4.3. Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação da **FUNDAÇÃO**, o **COOPERANTE** deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte da **FUNDAÇÃO** e a adequação do ambiente do Subcontratado.

5. PENALIDADES ESPECÍFICAS

5.1. Sem prejuízo de perdas e danos, se o **COOPERANTE** ou qualquer de seus profissionais ou Subcontratados inadimplir qualquer obrigação destas Condições Específicas, a LGPD ou as Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo, a **FUNDAÇÃO** irá notificá-lo para que este sane o inadimplemento (se sanável) no prazo informado pela **FUNDAÇÃO**. Se o inadimplemento não puder ser sanado ou se a **COOPERANTE** não sanar referido inadimplemento no prazo concedido, ao **COOPERANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa, conforme previsto nesta cláusula 5.

5.1.1. Sem prejuízo de perdas e danos, poderá ser aplicada ao **COOPERANTE** multa diária (“Multa Diária”) do maior valor entre (i) R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo esse valor atualizado anualmente pelo IGP-M a partir desta data; ou (ii) o valor correspondente a (a) 1% (um por cento) da média mensal dos valores pagos no Acordo de Cooperação ao **COOPERANTE** entre a data da assinatura do Acordo de Cooperação e a ocorrência do evento de inadimplemento, na hipótese de a **FUNDAÇÃO** realizar pagamentos mensais ao **COOPERANTE**; ou (b) 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor correspondente à quantia total paga Acordo de Cooperação dividida pelo número de meses de vigência do Acordo de Cooperação, na hipótese de a **FUNDAÇÃO** realizar pagamentos em qualquer outro formato que não seja exclusivamente

mensal. A Multa Diária é limitada ao valor total do Acordo de Cooperação e incidirá desde a data do descumprimento da obrigação ou, na ausência desta, desde a data da constituição em mora do **COOPERANTE**, até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou da data da constituição em mora (conforme aplicável).

5.1.2. Sem prejuízo de perdas e danos, caso o inadimplemento não seja sanável, poderá ser aplicada ao **COOPERANTE** multa do maior valor entre (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo esse valor atualizado anualmente pelo IGP-M a partir desta data; ou (ii) o valor correspondente a (a) 15% (quinze por cento) da média mensal dos valores pagos no Acordo de Cooperação ao **COOPERANTE** entre a data da assinatura do Acordo de Cooperação e a ocorrência do evento, na hipótese de a **FUNDAÇÃO** realizar pagamentos mensais ao **COOPERANTE**; ou (b) 1,5% (um e meio por cento) do valor correspondente à quantia total paga no Acordo de Cooperação ao **COOPERANTE** dividida pelo número de meses de vigência do Acordo de Cooperação, na hipótese de a **FUNDAÇÃO** realizar pagamentos em qualquer outro formato que não seja exclusivamente mensal.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E HIPÓTESES ADICIONAIS PARA O TÉRMINO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual estejam sujeitas a **FUNDAÇÃO**, as Partes acordam em adaptar as presentes Condições Específicas para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do Acordo de Cooperação em até 30 dias, a **FUNDAÇÃO** poderá rescindir o Acordo de Cooperação imediatamente, mediante simples notificação, sem qualquer ônus.

6.2. Cumprimento das Obrigações. A **FUNDAÇÃO** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nestas Condições Específicas, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências do **COOPERANTE** mediante aviso prévio. A **FUNDAÇÃO** poderá, ainda, terminar o Acordo de Cooperação a qualquer tempo, se o **COOPERANTE** ou qualquer de seus profissionais ou Subcontratados inadimplir qualquer obrigação destas Condições Específicas.

6.3. Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Específicas, o **COOPERANTE** se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir

normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

6.4. Limitação de Responsabilidade. O **COOPERANTE** concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para perdas e danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou destas Condições Específicas.

6.5. Observância a Leis. As Partes declaram que observam a Lei vigente, principalmente no que concerne a segurança e proteção de Dados Pessoais.

6.6. Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos termos do Acordo de Cooperação. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou o **COOPERANTE** sobre o qual a **FUNDAÇÃO** entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao **COOPERANTE** e/ou ao objeto e existência deste Acordo de Cooperação fica desde já permitida.

6.7. Vigência. As disposições destas Condições Específicas obrigarão as Partes a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

Anexo V

Detalhamento dos critérios de classificação e desempate

A Prospecção de Territórios para Implementação de Programas Sociais, metodologia utilizada neste Edital para classificação e seleção de municípios e territórios, tem como propósito a identificação de territórios de atuação prioritária de acordo com a missão e valores do Itaú Social e do Programa Melhoria da Educação.

Considerando a missão institucional e natureza das ações do Itaú Social, critérios relacionados à qualidade da educação estão na base da priorização dos territórios que receberão os programas. Indicadores que apontam o desempenho e a proficiência escolar com equidade, como o IDEB e IDeA, bem como medidas de rendimento e fluxo escolar (taxa repetência, taxa abandono) são alguns dos que retratam essas condições. A Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil) e o EducaCenso, ambos do INEP, estão entre as fontes de dados para esses indicadores.

O Programa demanda ainda, à frente da complexidade da implementação e da necessária adesão aos princípios de ação do Itaú Social, que sejam priorizados territórios que ofereçam condições institucionais mais estruturadas e aderentes para adequada operação dos programas. Nesse caso, indicadores de caracterização organizacional das Secretarias Municipais de Educação e Assistência social, e grau de estruturação da sociedade civil são alguns dos que podem ser arrolados para potencializar as ações. Dados do Painel Educacional do INEP, das Informações Básicas Municipais (MUNIC/IBGE), bem como o Mapa das Organizações da Sociedade Civil (IPEA) e do Censo SUAS (SAGI) são as fontes para esses indicadores.

Ademais, princípios de equidade e justiça também estão incluídos como critérios de priorização, já que condições do contexto social e econômico geram efeitos no desempenho escolar e na qualidade da educação como um todo, e impõem desafios ao contexto institucional de operação dos programas. Indicadores de vulnerabilidade social (mortalidade infantil, taxa de pobreza) e aqueles sensíveis a fatores conjunturais ou específicos (taxa de óbitos por Covid 19, por exemplo, estimativa de perda de arrecadação fiscal) refletem essa dimensão. O Cadastro Único, o Censo Demográfico, o Datasus, o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS/MS) e o Tesouro Nacional são as fontes para essas estimativas.

ANÁLISE MULTICRITÉRIO

Desse modo, com a intenção de promover a priorização de atuação correspondendo aos aspectos mencionados anteriores, foi considerada a Análise Multicritério¹ que será base para a classificação dos municípios para seleção deste Edital.

A Análise Multicritério, ou Apoio Multicritério à Decisão (AMD), consiste em um conjunto de técnicas para auxiliar um agente decisor – indivíduo, grupo de pessoas ou comitê de técnicos ou dirigentes – a tomar decisões acerca de um problema complexo, avaliando e escolhendo alternativas para solucioná-lo segundo diferentes critérios e pontos de vista. Tem como propósito auxiliar pessoas e/ou organizações em situações nas quais é necessário identificar prioridades, considerando, ao mesmo tempo, diversos aspectos.

Dentre os algoritmos existentes, o Promethée (*Preference Ranking Method for Enrichment Evaluation*) foi o utilizado pelo Itaú Social, por ser o mais apropriado para aplicação em situações-problemas que requerem análises que apresentem soluções para seleção ou ordenamento de alternativas.

Metodologicamente, o Promethée é uma técnica que permite o ordenamento das alternativas segundo os vários critérios de avaliação, além possibilitar o uso de indicadores como critérios de avaliação por regiões, municípios ou grupos sociodemográficos específicos. Em geral, o método apresenta soluções com alternativas de maior desempenho médio no conjunto amplo de indicadores selecionados.

Ao final da aplicação do algoritmo, tem-se o conjunto de alternativas (territórios) classificadas por um indicador-síntese (um indicador sintético calculado a partir de todos os indicadores selecionados), o Indicador Multicritério, ordenando as alternativas, da menor para aquela de maior potencialidade, segundo os critérios e pesos estabelecidos.

Para a classificação deste Edital, foram considerados todos os indicadores elencados no item a seguir, “Indicadores”, sendo que para os indicadores discriminados abaixo foi alocado maior peso (10) por conta da sua importância para a priorização.

¹ JANNUZZI, P. M.; MIRANDA, W. L.; SILVA, D. G. Análise multicritério e a tomada de decisão em Políticas Públicas: aspectos metodológicos, aplicativo operacional e aplicações. *Informática Pública*, v. 11, p. 69-87, 2009. Disponível em: <http://www.ip.pbh.gov.br/ANO11_N1_PDF/analise_multicriterio_e_tomada_de_decisao_em_Politicas_Publicas.pdf>.

JANNUZZI, P. M. Análise multicritério e a decisão em políticas públicas: implementação da técnica no aplicativo bradin e aplicações. IBGE. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2010. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv80866.pdf>>.

Na Categoria Municipal:

- Taxa de óbitos por Covid-19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave por 100 mil habitantes;
- Proporção de crianças entre 4 e 14 anos que não frequentam escola ou creche no Cadastro Único;
- Proporção de pessoas pobres (renda domiciliar média menor ou igual a 140 reais) cadastradas no CadÚnico sobre a população residente.

Na Categoria Regional:

- Taxa Reprovação Educação Fundamental Pública;
- Taxa Abandono Educação Fundamental Pública;
- Proporção de crianças entre 4 e 14 anos que não frequentam escola ou creche no Cadastro Único;
- Proporção de pessoas pobres (renda domiciliar média menor ou igual a 140 reais) cadastradas no CadÚnico sobre a população residente.

INDICADORES

Seguem abaixo os critérios de priorização, organizados em macrodimensões, dimensões, critérios e indicadores². Além disso, é indicado se o sentido do indicador na priorização foi positivo ou negativo. Para os indicadores com sentido positivo, quanto maior o valor do indicador, mais prioritário será o território na análise multicritério. Já para os indicadores com sentido negativo, quanto menor o valor do indicador, mais prioritário.

Qualidade da educação:

Desempenho com Equidade impactado por ações educativas e políticas públicas

- (-) IDEB 2019 - Educação Fundamental Pública – Anos Finais (INEP, 2019);
- (+) IDeA – Desigualdade por raça – Port 5º e 9º anos. (FTAS, 2017);
- Rendimento escolar de ações educativas e políticas públicas;

² Para uma visão mais detalhada sobre a forma de cálculo de cada um dos indicadores para as categorias Municipal e Regional, ver: <https://drive.google.com/drive/folders/1q54W6zVGu6J6WTer8lCS3tf_Z5JEablc?usp=sharing>

- (+) Taxa Reprovação Educação Fundamental Pública (INEP, 2019);
- (+) Taxa Abandono Educação Fundamental Pública (INEP, 2019).

Condições institucionais:

Estruturação do Sistema Municipal de Educação

- (+) Proporção de Escolas Municipais de Índice de Complexidade Gestão nível 5 e 6 (INEP, 2019);
- (+) Proporção de Escolas Municipais com professores de Índice de Esforço Docente nível 1, 2 e 3 (INEP, 2019);
- (+) Proporção de Escolas Municipais com Adequação da Formação Docente nível 1 e 2 (INEP, 2019);
- (+) Soma do número de tipos de medidas adotadas pelo órgão gestor da educação para o combate à discriminação (MUNIC/IBGE, 2018);
- (+) Soma das ações prioritárias de educação consideradas relevantes (MUNIC/IBGE, 2018).

Estruturação do Controle Social e Organizações da Sociedade Civil

- (+) Soma das variáveis de infraestrutura disponibilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (MUNIC/IBGE, 2018);
- (+) Número de OSC com atuação nas áreas de Cultura e Recreação, Educação e Pesquisa, Assistência Social e Desenvolvimento e Defesa de Direitos (IPEA, 2020).

Estruturação da Assistência Social

- (+) Desenvolvimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social (Censo SUAS, 2017);
- (+) Desenvolvimento das unidades CRAS (Censo SUAS, 2018);
- (+) Desenvolvimento das unidades CREAS (Censo SUAS, 2018).

Contexto Social de Vivência

Vulnerabilidade social da população e alunado

- (+) Mortalidade até 1 ano de idade (DATASUS, 2018);
- (+) Percentual de Nascidos Vivos de mães com idade igual ou inferior a 19 anos (DATASUS, 2019);
- (+) Proporção de pessoas pobres (renda domiciliar média menor ou igual a 140 reais) cadastradas no CadÚnico sobre a população residente (CAÚNICO, 2018);
- (+) Proporção de famílias no Cadastro Único em domicílios cuja fonte de água é inadequada (CADÚNICO, 2018);
- (+) Proporção de famílias no Cadastro Único em domicílios cujo escoamento sanitário ocorre de maneira inadequada (por fossa rudimentar, vala a céu aberto, rio, lago ou mar ou outra forma) (CADÚNICO, 2018);
- (+) Proporção de famílias no Cadastro Único em domicílios com iluminação inadequada (por óleo, querosene ou gás, velas ou por outra forma) (CADÚNICO, 2018);
- (+) Taxa de óbitos de pessoas de 5 a 19 anos por agressão (DATASUS, 2019).

Emergência e priorização social

- (+) Proporção de crianças entre 4 e 14 anos que não frequentam escola ou creche no Cadastro Único (CADÚNICO, 2018);
- (+) Estimativa população em situação de rua (Censo SUAS, 2019);
- (+) Taxa de óbitos por Covid-19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave por 100 mil habitantes (SIVEP Gripe / Ministério da Saúde, 2021).

Anexo VI

Atualização do Edital do Programa Melhoria da Educação (2021-2024)

ATUALIZAÇÃO EM 10/03/2021

Para sua comodidade, resumimos aqui as alterações realizadas no Edital.

(i) Inclusão das disposições de participação na Avaliação da Qualidade de Rede pelos municípios ou das Iniciativas selecionadas na Etapa 4. Tal destaque foi inserido no Edital, deixando explícita a finalidade da Avaliação da Qualidade da Rede e das Iniciativas, que apesar de já estar contemplada no Programa, preferimos deixar mais claro para os municípios participantes e selecionados pelo Edital.

Avaliação da Qualidade da Rede pelos municípios ou das iniciativas selecionadas

Os Municípios selecionados nesta etapa, que receberão a implementação inicial de tecnologias educacionais do Melhoria da Educação, participarão da Avaliação da Qualidade da Rede ou das Iniciativas de Colaboração, que consiste em um processo de avaliação externo da rede municipal de educação, com base em um referencial de conceitos de qualidade sobre dimensões consideradas prioritárias pelo Programa Melhoria da Educação (i. Gestão dos Resultados Educacionais; ii. Planejamento e Gestão Administrativa; iii. Gestão Pedagógica; e iv. Relações Intersetoriais e Participação Social) e que permite a classificação da rede e das dimensões em diferentes níveis de desempenho e o acompanhamento do progresso ao longo do tempo.

A Avaliação será formalizada em julho de 2021 por meio de um Termo de Compromisso, que regulará as atividades de julho a novembro de 2021, e que irá dispor sobre as informações necessárias para aplicação a esta avaliação, incluindo, mas não se limitando a indicação e compartilhamento pelas Secretarias à FUNDAÇÃO de:

- Definição de ponto focal na Secretaria para apoio à estratégia de comunicação com os atores da Rede para aplicação dos instrumentos necessários;
- Disponibilização de documentos públicos (como organograma da secretaria e Plano Municipal de Educação);

- Indicação de membros da equipe da Secretaria para entrevistas (incluindo Secretaria(o), Adjuntas(os), Supervisor de Ensino e outros);
- Base de dados com os nomes dos gestores escolares, contato (e-mail e telefone), nomes das escolas em que atuam, quantidade de alunos e código INEP;
- Base de dados com os nomes dos gestores pedagógicos, contato (e-mail e telefone), nomes das escolas em que atuam, quantidade de alunos e código INEP;
- Base de dados com os nomes dos conselheiros escolares, contato (e-mail e telefone), nomes das escolas em que atuam, quantidade de alunos e código INEP;
- Base de dados com os nomes dos professores, contato (e-mail e telefone), data de admissão, idade, segmento (Ensino infantil, fundamental I e II), nomes das escolas e código INEP;
- Base de dados com os nomes dos membros do Conselho Municipal de Educação e contato;
- Base de dados de alunos, como nome e contato, escola em que estudam com Código INEP, para aplicação de instrumento de clima escolar”.